C/2024/6794

8.11.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11792 — APHEON / LFPI / ECH)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/6794)

1. Em 24 de outubro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Apheon Management S.A. («Apheon», Luxemburgo),

— LFPI Gestion S.A.S (França), controlada pela La Financière Patrimoniale d'Investissement S.A.S. («LFPI», França),

— ECH SAS («ECH», França), que controla as entidades jurídicas seguintes: Haudecoeur S.A.S, Coexo Centrale S.A.S, Coexo Laures S.A.S, Financière Spigol S.A.S, Centrale Epices Assaisonnement Condiment S.A.S e Flavori International S.R.L.

A Apheon e a LFPI vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da ECH.

A concentração é efetuada mediante aquisição de títulos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Apheon é uma sociedade de participações privadas que concentra as suas atividades nos mercados europeus. Investe em empresas de média dimensão nos seguintes setores-chave: cuidados de saúde, indústrias de nicho, bens de consumo, serviços e meios de comunicação social,

— A LFPI é um grupo de investimento cuja atividade abrange as participações privadas de pequena e média capitalização, a dívida privada, o imobiliário, a gestão de ativos e a banca privada, sobretudo nos mercados francês e europeu.

3. A ECH opera no mercado grossista francês de bens de consumo (principalmente produtos alimentares étnicos, como especiarias, alimentos secos, conservas).

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11792 — APHEON / LFPI / ECH

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË